

Estado do Ceará, para se dar pronto atendimento ao referido ato normativo;

1.5.A necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta comarca em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo e ao princípio da eficiência.

2.RESOLVE:

2.1.Determinar a realização de **CORREIÇÃO INTERNA**, iniciando no dia 03 de novembro de 2014, às 08:00 horas, com uma reunião do Juiz, diretor de secretaria e servidores, e encerramento no dia 07 de novembro de 2014 às 18:00 horas, ressalvada a possibilidade de prorrogação;

2.2.Determinar que durante o período correicional os trabalhos da secretaria não serão suspensos e prosseguirão regularmente, com a atenção especial dos servidores aos atos próprios da correição, respeitadas as prioridades legais;

2.3.Determinar que as audiências designadas e agendadas anteriormente sejam realizadas, evitando adiamentos e para cumprimento do princípio da celeridade processual;

2.4.Determinar o retorno à Secretaria de vara deste juízo, a partir da data da publicação desta portaria, de todos os processos com carga aos advogados ou ao órgão do Ministério Público, inclusive com intimação, mediante ofício, para a devolução;

2.5.Determinar que a secretaria anote e relacione os processos com carga que não forem devolvidos no período da correição, bem como inquiridos Policiais que se encontrem na Delegacia de polícia para diligências, apresentando a relação a este juiz para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

2.6.Determinar que na correição sejam verificados e adotadas as seguintes providências:

a) Juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive nos que se encontram conclusos, suspensos e arquivados, com exceção dos autos em carga, não devolvidos, ou tramitando nos tribunais, quando deverá ser anexado à petição ou documento extrato atual (espelho SPROC) do processo para acompanhamento e conferência mensal de seu andamento, visando a juntada imediatamente após sua devolução à secretaria;

b) Identificação visual dos autos com prioridade ou decorrente de metas do CNJ, com afixação de etiqueta na lateral, especialmente aqueles com pedido de prioridade com fundamento no estatuto do idoso (Lei Nº:10.741/2003, art.71);

c) Identificar e relacionar todos os autos com carga fora da secretaria, com excesso de prazo, apresentando ao juiz, para adoção das providências visando à devolução ou as medidas legais cabíveis aos responsáveis;

d) Identificar e relacionar todos os mandados a cargo dos oficiais de justiça com prazo excedido para cumprimento, apresentando ao juiz, para adoção das providências visando à devolução ou as medidas legais cabíveis aos responsáveis;

e) Identificar e relacionar os autos desaparecidos, com lavratura de certidão do fato, apresentando ao juiz, para adoção das providências visando a restauração (C.P.C, art.1063);

f) Abertura de novo volume nos feitos que superarem a quantidade de duzentas (200) folhas, devendo haver a separação física, lançada certidão no encerramento e abertura de cada volume e, ainda, a devida renumeração dos autos;

g) Arquivo efetivo, no local destinado para esta finalidade, de todos os processos que contenham decisão determinativa do arquivamento e, conseqüentemente, a devida anotação e baixa no sistema processual e nas estatísticas da Corregedoria e do CNJ, para compatibilidade dos dados dos sistemas SPROC e SGEC;

h) Efetivação da remessa de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos, nos autos que contenham esta determinação, e, conseqüentemente, a devida anotação e baixa no sistema processual e nas estatísticas da Corregedoria e do CNJ, para compatibilidade dos dados dos sistemas SPROC e SGEC;

i) Realizar verificação dos objetos, bens, materiais, e veículos existentes no arquivo ou depósito do Fórum, constatando se estão vinculados a algum processo, para a devida aposição de etiqueta identificadora, analisando a situação processual quanto a destinação destes, lançando certidão nos autos, ou certidão individualizada nos casos em que não forem identificados os respectivos processos, e apresentar conclusos ao juiz para adoção das providências legais;

j) Relacionar e apresentar todos os livros da secretaria para análise e fiscalização do juiz, que verificará falhas, equívocos, omissões ou outras irregularidades, determinando o encerramento e abertura de livros que se fizerem necessários, em conformidade com o Código de Organização Judiciária e com as necessidades da Secretaria.

2.7.Determinar que durante a correição sejam observadas as recomendações contidas no relatório da última inspeção (07/08/2014) da Corregedoria Geral de Justiça, especialmente procedendo a análise e contagem físicas dos processos em tramitação na secretaria para compatibilizar os dados dos sistemas SPROC e SGEC, e informações estatísticas do CNJ, corrigindo as distorções e discrepâncias identificadas.

2.8.Determinar que, ao término da correição, seja lavrado relatório final e certidão de cumprimento desta portaria e da recomendação nº:012/2013, do CNJ, salientando eventuais fatos relevantes para fins de documentação, cientificando os servidores, Ministério Público e OAB, através do representante nesta comarca, e em seguida arquivado no livro de correição, juntamente com todos os documentos relacionados, ficando a disposição para consulta de eventuais interessados e fiscalização da Corregedoria Geral de Justiça.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum local e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Remeta-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique os servidores da secretaria de vara, o Ministério Público e a OAB/CE, através do representante nesta comarca.

Dada e passada nesta comarca de Santana do Cariri,

Estado do Ceará, aos 25 de setembro de 2014.

Antônio Vandemberg Francelino Freitas.

Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontram vagas as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 022/2013, datada de 08/10/2013,

publicada no DJE edição nº 821, de 09/10/2013 e republicada no DJE edição nº 822, de 10/10/2013 e Resolução do CSMP nº 033/2014, datada de 10/06/2014 e disponibilizada no DJE edição nº 983, de 13/06/2014. O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE ofertar para provimento as Promotorias de Justiça abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
076/2014	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Guilherme de Lima Soares, para a 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza, em 24/10/2011. Classificada mediante Resolução nº 008/2011, de 01/11/2011. Não houve requerente quando ofertada para remoção. Ofertada para promoção por Merecimento mediante Edital nº 023/2012, apreciada no pelo CSMP, em 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/12/2012, tendo sido declarada prejudicada em face dos candidatos inscritos terem sido promovidos em editais anteriores. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 073/2013, de 19/02/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 131/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 009/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
077/2014	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Breno Rangel Nunes da Costa, para a 1ª Promotoria de Justiça de Granja, em 23/01/2012. Ofertada para promoção por Merecimento, mediante Edital nº 037/2012, apreciada no pelo CSMP, em 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/12/2012, tendo sido declarada prejudicada em face dos candidatos inscritos terem sido promovidos em editais anteriores. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 074/2013, de 19/02/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 132/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 010/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
078/2014	1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Iguatu	Vaga ocorrida em face da remoção do(a) Promotor(a) de Justiça, Dra. Juliana Silveira Mota, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha de igual Entrância, em 04/01/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 076/2013, de 19/02/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 076/2013, de 19/02/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 133/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 011/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
079/2014	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Aulo Silvio Braz Peixoto da Silva, para a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza de Entrância Final, em 07/01/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 080/2013, de 19/02/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 134/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 012/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

080/2014	1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Crateús	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro , para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Sobral de Entrância Final, em 07/01/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 090/2013, de 19/02/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 135/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 013/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
081/2014	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús.	Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto , para a 18ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza de Entrância Final, em 30/04/2013. Único candidato inscrito teve seu pedido foi indeferido. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 121/2013, de 23/07/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 131/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 136/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 014/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
082/2014	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu.	Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa , com data retroativa a 04/03/2013, mediante Ato nº 94/2013, datado de 20/05/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 122/2013, de 23/07/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 137/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 015/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
083/2014	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá.	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Bráulio Vitor da Silva Fernandes , para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca, em 30/09/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 139/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 016/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
084/2014	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre.	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr(a). Oscar Stefano Fioravanti Júnior , para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, em 30/09/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 140/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 017/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
085/2014	Promotoria de Justiça da Comarca de Independência.	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr(a). Sandoval Batista Freire , para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas, em 30/09/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 141/2013, de 08/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 018/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

086/2014	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem.	Vaga ocorrida em face do pedido de promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Marcus Vinicius Amorim de Oliveira , para a 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza de Entrância Final, em 30/09/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 226/2013, de 15/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 018/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
087/2014	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá.	Vaga ocorrida em face da Remoção da Promotora de Justiça, Dr(a). Flávia Soares Unneberg , para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, em 11/10/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 234/2013, de 15/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 020/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
088/2014	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá.	Vaga ocorrida em face da Remoção da Promotora de Justiça, Dr(a). Lorena Lima Pereira Rodrigues , para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé, em 14/10/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 235/2013, de 15/10/2013, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 021/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
089/2014	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá.	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Marcelo Yuri Moreira Martins , para a 7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza de Entrância Final, em 04/12/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 003/2014, de 08/04/2014, apreciada na 17ª Sessão Ordinária do CSMP, em 06/05/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 022/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
090/2014	Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu	Vaga ocorrida em face do pedido de Remoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Candice Lucena Dutra Almeida , para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape de igual Entrância, em 02/06/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 023/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
091/2014	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús	Vaga ocorrida em face do pedido de Remoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a) Rafael de Paula Pessoa Moraes , para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê de igual Entrância, em 02/06/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 024/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
092/2014	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja	Vaga ocorrida em face do pedido de Remoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Terezinha Antônia de Albuquerque Gomes , para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê, de igual Entrância, em 02/06/2014. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 026/2014, de 10/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
093/2014	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Rubem Machado Rebouças , para a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú de Entrância Final, em 02/06/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 038/2014, de 24/06/2014.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
094/2014	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a) Breno Rangel Nunes da Costa , para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Juazeiro do Norte de Entrância Final, em 02/06/2013. Não provida quando ofertada mediante Edital nº 039/2014, de 24/06/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/02/2012, publicada mediante EXTRATO, no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012, no

sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do prazo de habilitação**. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2014. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, II da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Ceará);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que no município de Mombaça existem veículos abusando de instrumentos sonoros e/ou sinais acústicos para veicular propaganda eleitoral em desconformidade com os preceitos contidos no art. 243, VI, do Código Eleitoral (propaganda eleitoral que perturba o sossego público), e no art. 39, §3º, I a III, da Lei 9.504/97 (utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Poder Judiciário, quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento); configurando, portanto, propaganda vedada, veiculada de forma abusiva;

CONSIDERANDO que o uso de “som automotivo” e/ou de aparelhagem de som avulsa causa transtornos e perturbação ao sossego público e privado, quando usado de forma inadequada;

CONSIDERANDO que, independente da caracterização de propaganda vedada, sujeita às implicações e punições da Justiça Eleitoral, tais condutas, por infringirem diretamente a lei, têm presunção *juris et de jure* de utilização inadequada de tais instrumentos;

CONSIDERANDO que tais condutas são vedadas pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n. 3.688/1941: “Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: (...) III – Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; (...)”);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

RECOMENDA

1) ao Comandante da 3ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Município de Mombaça, ou quem suas vezes fizer, que, a partir desta data, **determine**, no município de Mombaça, que se proceda à **apreensão** de qualquer veículo que esteja utilizando alto-falantes ou amplificadores de som veiculando propaganda eleitoral em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Poder Judiciário, quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde; e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, estes últimos quando em funcionamento (praticamente todo o centro da cidade); **filmando** e **fotografando** a ocorrência, quando possível, **encaminhando para a Delegacia** o veículo, a aparelhagem de som e o responsável pela conduta para a lavratura do respectivo **Termo Circunstanciado de Ocorrência** por contravenção penal (art. 42, III, ou art. 65, do Decreto-Lei n. 3.688/1941);

2) ao Delegado de Polícia Civil, ou quem suas vezes fizer, que **não proceda à entrega ou devolução** do veículo e do equipamento de som apreendidos — este quando não for possível retirar o equipamento de som —, **senão após manifestação** do Ministério Público quanto ao interesse da manutenção da apreensão, ou mediante ordem judicial;

Oficie-se ao Comandante da 3ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Município de Mombaça e ao Delegado de Polícia Civil do Município de Mombaça, para ciência desta recomendação; para o Juiz de Direito da Comarca, para conhecimento e afixação no flanelógrafo do Fórum; e à Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação.

Publique-se.

Mombaça - CE, 02 de setembro de 2014.

Patrick Augusto Corrêa de Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR